



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA PROCESSO TC N.º 00681/13

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de São José de Espinharas. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Acumulação de cargos, empregos e funções públicos. Assinação de prazo.*

## RESOLUÇÃO RC2 – TC -00016/17

### RELATÓRIO

O **Processo TC N.º 00681/13** refere-se **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal** para apurar a **acumulação de cargos públicos** por parte do **Senhor Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega**, ex-Prefeito do Município de São José de Espinharas.

O **Órgão Técnico de Instrução**, através do **sistema SAGRES**, detectou que o **ex-agente político acumulou quatro funções/cargos públicos**, quais sejam: **a)** Prefeito Municipal de São José de Espinharas; **b)** Médico (contratado pela Prefeitura Municipal de Esperança); **c)** Professor de 3º Grau (Governo Federal Executivo); **d)** Médico (Governo Federal Executivo).

Em seu Relatório Inicial (05/09), a **Auditoria** considerou **ilegal a percepção concomitante** do subsídio de Prefeito de São José de Espinharas, com a remuneração dos cargos públicos de Médico Contratado (Município de Esperança), nos termos do art. 38, II, da Constituição Federal, assim como o acúmulo dessa função com os cargos de Médico e Professor de 3º Grau do Executivo Federal, conforme estabelece o art. 37, XVI, da Carta Magna.

Atendendo aos **princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, procedeu-se à **citação** do ex-gestor, conforme demonstram as fls. 10/12, o qual **deixou escoar o prazo regimental, sem prestar qualquer esclarecimento** (fls. 13/14).

Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas** para exame e parecer.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTC

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, nos autos, através do Parecer N.º 00227/15 (16/19), pronunciou-se da forma a seguir, pela:

- a)** ILEGALIDADE da acumulação de cargos de Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Médico (contratado pela Prefeitura Municipal de Esperança), Professor de 3º Grau e Médico (Governo Federal Executivo) por parte do Sr. Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega;
- b)** COMINAÇÃO DE MULTA ao citado ex-gestor, com espeque no artigo 56 da LOTC/PB;
- c)** IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao interessado, correspondente aos valores indevidamente percebidos pela ocupação do cargo de Prefeito de São José de Espinharas e da função de Médico contratado do Município de Esperança;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- d) REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de sua competência, face os indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa;
- e) COMUNICAÇÃO ao Tribunal de Contas da União acerca da acumulação dos cargos de Professor de 3º Grau e de Médico, ambos no Poder Executivo Federal, o fato deve ser comunicado ao Tribunal de Contas da União.

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que, apesar de **restar configurado o acúmulo ilegal**, o Senhor Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, **deixou escoar o prazo regimental, sem prestar qualquer esclarecimento** (fls. 13/14), todavia, atendendo aos **princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, o **Relator** decide assinar o **prazo de 15 dias** ao ex-gestor para que apresente suas justificativas.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00681/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 15 dias ao ex-gestor para que apresente suas justificativas.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de abril de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2017 às 13:19



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2017 às 12:24



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2017 às 16:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2017 às 19:22



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO